

Em, 30/09/2025 às 19:30 horas

Pres



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)

PROJETO DE LEI Nº _/2025



Processo PLPL 166/2025 - Data 21/08/2025 - Hora 16:15:30
Assunto: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS POR
CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE
TELAS POR CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fomentar a reflexão coletiva acerca dos impactos físicos, emocionais e cognitivos decorrentes do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças em idade escolar e pré-escolar.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei será celebrada, preferencialmente, no mês de outubro, sem prejuízo da realização de ações alusivas em outras datas, a critério das instituições envolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças poderá ser marcada por ações voluntárias, simbólicas e educativas promovidas por escolas, organizações sociais, instituições religiosas, meios de comunicação, conselhos tutelares e demais segmentos da sociedade civil, com vistas a:

- I – estimular o uso responsável, equilibrado e consciente de aparelhos eletrônicos no contexto doméstico e educacional;
- II – incentivar momentos de convivência familiar, atividades ao ar livre e brincadeiras tradicionais livres de estímulos digitais;
- III – divulgar, por meio de faixas, murais, redes sociais e rádios comunitárias, mensagens alusivas à infância saudável e desconectada;
- IV – promover a escuta qualificada de pais, mães, responsáveis e crianças sobre os efeitos da hiperconectividade no cotidiano infantil.

Art. 4º A celebração da Semana prevista nesta Lei terá caráter meramente orientador, de adesão facultativa, sem imposição de qualquer obrigação a órgãos públicos ou entidades privadas, tampouco implicando em criação de despesa ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Vereadora/autora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no calendário simbólico da cidade de Patos, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças, como medida educativa, reflexiva e não impositiva, voltada à promoção de uma infância mais saudável, equilibrada e conectada à realidade sensível do mundo físico e das relações humanas.

O uso excessivo de celulares, tablets, videogames e demais dispositivos digitais por crianças tem despertado crescente preocupação entre especialistas em saúde, desenvolvimento e educação infantil, em virtude dos riscos associados ao sedentarismo precoce, distúrbios de sono, irritabilidade, dificuldades de linguagem, déficit de atenção e isolamento social.

A presente Lei não impõe custos ou obrigações ao poder público, nem interfere na autoridade familiar. Ao contrário, propõe-se como convite à reflexão comunitária, valorizando a liberdade pedagógica e a autonomia das famílias, das escolas e da sociedade civil.

Dessa forma, a Semana criada por esta proposição poderá fomentar campanhas espontâneas e ações voluntárias de grande valor social, sensibilizando pais, educadores e responsáveis quanto à necessidade de equilíbrio entre tecnologia e afeto, entre conexão e presença, entre imagem e experiência.

Submeto, pois, o presente projeto à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certa de sua relevância social e compatibilidade legal.



CAMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PLP Nº 166 / 2025
NADIGERLANE
RODRIGUES
PREFIXO / NÚMERO



Expediente à Comissão Permanente

Em 26 / 08 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 27 / 08 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 26/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 37/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º E CRIA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 26/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 165/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO LUTO PARENTAL" NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 166/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS POR CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 167/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS PÓS-BARIÁTRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 168/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.363/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 169/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS OCULTAS OU QUAISQUER DISPOSITIVOS SECRETAROS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO EM CÔMODOS PRIVATIVOS DE HOTÉIS, POUSADAS, UNIDADES HABITACIONAIS VOLTADAS AO ALUGUEL POR DIÁRIA OU TEMPORADA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 170/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 171/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SÍLVIO HELANO GIRÃO DE ARAÚJO.

PROJETO DE LEI N.º 172/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCOS RENOVATO DE SOUZA.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 26/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 23/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BAIRRO DOS ESTADOS, QUADRA 89, LOTE ÚNICO - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 04, RUA GOIÁS, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO, LOCALIZADA NA RUA OTÍLIO DE SOUZA, BAIRRO MATERNIDADE - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.

PROJETO DE LEI N.º 158/2025-PL

Autoria: Vereador Francisco Simões de Lucena

EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A TRADICIONAL FESTA DA GALINHA DE CAPOEIRA DO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Falta de quórum.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **0166/2025-PLPL**

**Institui a Semana Municipal de
Conscientização sobre o Uso de Telas
por Crianças, a ser realizada anualmente
no âmbito do Município de Patos-PB**

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 0301/2025

I – RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa da Vereadora Nadigerlane Rodrigues de C. A. Guedes, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças, a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Patos-PB, com caráter educativo e orientador, sem imposição de obrigações a órgãos públicos ou entidades privadas e sem geração de despesas ao erário.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Indicada, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria está em conformidade com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, sendo de competência geral.

O projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo ações de caráter educativo, cultural e social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposta não cria obrigações compulsórias nem despesas para o Poder Público, tratando-se de medida de natureza simbólica e orientadora, destinada a estimular a conscientização da sociedade civil acerca dos efeitos do uso excessivo de telas por crianças.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria pode ser proposta por parlamentar, por não envolver organização administrativa ou financeira do Executivo.

Sob a ótica da juridicidade, a proposição coaduna-se com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), além de estar em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que prevê a prioridade absoluta de políticas voltadas ao desenvolvimento físico, mental e social de crianças.

Vale salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal Projeto de Lei que versa sobre competência geral.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 0166/2025-PLPL, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 27 de Ago de 2025.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 0166/2025-PLPL, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 27 de Ago de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, às 08h00, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a presença do Relator Vereador José Ítalo Gomes Cândido e da Vice-Presidente/Membro Marilúcia de Lira Souza, para deliberarem sobre os Projetos de Lei constantes da pauta. Foram apresentados e analisados os seguintes Projetos de Lei: o PL nº 37/2025-PLPE, que altera a redação do parágrafo 5º do artigo da Lei Municipal nº 3.726, que criou o Fundo Municipal de Cultura; o PL nº 0169/2025-PLPL, que dispõe sobre a proibição da instalação de câmeras ocultas ou quaisquer dispositivos secretos de captação de imagem e áudio em cômodos privativos de hotéis, pousadas e unidades habitacionais voltadas ao aluguel por diária ou temporada; o PL nº 172/2025-PLPL, que concede o título honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Marcos Renovato de Souza; o PL nº 171/2025-PLPL, que concede o título honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Silvio Helano Girão de Araújo; o PL nº 0166/2025-PLPL, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças; o PL nº 0170/2025-PLPL, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, no site oficial da Câmara Municipal de Patos, de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich, de caráter educativo e preventivo; o PL nº 0168/2025-PLPL, que institui a Campanha Municipal de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes; o PL nº 0165/2025-PLPL, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental; e o PL nº 0167/2025-PLPL, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas Pós-Bariátrica. Após análise, os membros da Comissão deliberaram sobre a tramitação regular dos referidos projetos, reconhecendo a sua pertinência, legalidade e constitucionalidade, sendo todos considerados aptos para prosseguir à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Patos-PB. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela Presidente, Relator e Vice-Presidente/Membro da Comissão.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 30/09/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 151/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, DE LAZER, ESPORTE E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "PATOS HANDBALL CUP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 166/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS POR CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

REQUERIMENTO N.º 1524/2025, de 30 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

A S S U N T O: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO BATISTA LEITÃO, LOCAL ONDE ATUALMENTE ENCONTRAM-SE ALOCADOS OS FEIRANTES.

SENHORA PRESIDENTE,

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e, após ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB, solicitando a adoção das providências necessárias para a implantação de um Restaurante Popular nas dependências do Mercado Batista Leitão, local onde atualmente encontram-se alocados os feirantes.

Justificativa: A presente solicitação tem por finalidade fortalecer a economia local e fomentar o desenvolvimento sustentável dos pequenos comerciantes recentemente alocados no Mercado Público Batista Leitão. A implantação de um Restaurante Popular neste espaço representa uma estratégia eficaz para atrair um maior fluxo de pessoas ao local, contribuindo diretamente para o aumento das vendas dos feirantes ali instalados.

Além de oferecer alimentação de qualidade a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade, o Restaurante Popular funcionaria como um polo de movimentação diária, estimulando o comércio informal e valorizando os produtos comercializados no mercado. A presença constante de consumidores no entorno do restaurante tende a gerar um ciclo positivo de circulação de pessoas, promovendo visibilidade, segurança e oportunidades de crescimento para pequenos empreendedores locais.

Dessa forma, esta medida não apenas atenderia a uma demanda social por segurança alimentar, como também se consolidaria como um importante instrumento de inclusão social e fortalecimento da economia popular.

REQUERIMENTO N.º 1525/2025, de 30 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

A S S U N T O: SOLICITA AO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SITRANS DE PATOS-PB, ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA, QUE VIABILIZE O DESLOCAMENTO DE LINHAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL NAS IMEDIAÇÕES DO MERCADO PÚBLICO BATISTA LEITÃO, ONDE RECENTEMENTE FORAM ALOCADOS OS FEIRANTES, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O FLUXO DE PESSOAS E FORTALECER AS VENDAS DOS COMERCIANTES ALI INSTALADOS.

SENHORA PRESIDENTE,

Na Forma Regimental e após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que envie Ofício ao senhor SUPERINTENDENTE DO SITRANS de Patos-PB, Elucinaldo Laurindo de Almeida, para que se disponha viabilizar o deslocamento de linhas de transporte alternativo intermunicipal nas imediações do Mercado Público Batista Leitão, onde recentemente foram alocados os feirantes, com o objetivo de fomentar o fluxo de pessoas e fortalecer as vendas dos comerciantes ali instalados.

Justificativa: A presente solicitação tem como finalidade contribuir com o fortalecimento da atividade comercial no novo espaço onde foram recentemente alocados os feirantes da cidade, no Mercado Público Batista Leitão. Trata-se de uma medida estratégica para estimular o fluxo de consumidores ao local, promovendo melhores condições de visibilidade, acessibilidade e oportunidade de crescimento para os pequenos comerciantes que dependem diretamente da movimentação popular para manter suas vendas.

O deslocamento ou redirecionamento de linhas de transporte alternativo, oriundas de outras cidades da região, para as imediações do Mercado Batista Leitão possibilitará uma maior circulação de pessoas, tanto da zona urbana quanto da zona rural e de municípios vizinhos. Essa ação contribui não apenas para o aquecimento da economia local, mas também para a integração entre os diversos polos comerciais da cidade.

Além disso, garantir o acesso facilitado por meio do transporte alternativo é uma forma de valorizar o espaço recém-estruturado, dar retorno positivo ao investimento público feito na reorganização da feira e oferecer à população opções mais práticas e acessíveis de deslocamento.

REQUERIMENTO N.º 1526/2025, de 30 de setembro de 2025

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSOS AO PREFEITO NABOR WANDERLEY PELA EXCELENTE GESTÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, COM DESTAQUE PARA A TRAZIDA DA CARRETA DA SAÚDE DA MULHER NA PROGRAMAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO.

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja enviado, por meio de ofício, VOTO DE APLAUSOS AO PREFEITO NABOR WANDERLEY, em reconhecimento ao seu compromisso com o povo patoense e, principalmente, à saúde pública, pelas ações voltadas à valorização da mulher e à promoção de serviços de prevenção e cuidado disponibilizados, bem como o calendário de entregas durante todo o mês de outubro em nosso município.

Justificativa: O presente Voto de Aplausos é expressão de reconhecimento a uma gestão que tem sabido conduzir com zelo e responsabilidade os destinos do município de Patos. O Prefeito Nabor Wanderley, ao longo do seu trabalho, vem demonstrando sensibilidade às necessidades da população, buscando sempre unir planejamento e ação em benefício do bem-estar coletivo.

Neste mês de outubro, ganha especial relevo a chegada da Carreta da Saúde da Mulher, uma iniciativa que representa cuidado, atenção e valorização para com as mulheres patoenses. Trata-se de uma ação que ultrapassa o simples oferecimento de serviços médicos, pois simboliza o compromisso da gestão em colocar a saúde preventiva como prioridade, garantindo dignidade e proximidade às famílias.

Da mesma forma, não podemos deixar de registrar todo o calendário de entregas e atividades programadas para este mês, que reafirma o esforço constante da administração em proporcionar avanços concretos na vida da nossa gente. Cada ação desenvolvida é reflexo de dedicação e trabalho, fortalecendo as políticas públicas e trazendo melhorias reais para a cidade.

Assim, este Voto de Aplausos é, acima de tudo, uma manifestação de gratidão e respeito. Reconhecer o Prefeito Nabor Wanderley é reconhecer o valor de quem se dedica, de quem realiza e de quem transforma.

REQUERIMENTO N.º 1527/2025, de 30 de setembro de 2025

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA VOTO DE APLAUSO À MÉDICA Dra. ISABELA DIAS DE SOUSA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS.

Senhora presidente

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário desta Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência o envio de ofício à médica Dra. Isabela Dias de Sousa, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde.

Justificativa: A Dra. Isabela Dias de Sousa exerce a medicina com dedicação e profissionalismo no Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro desde o ano de 2020, onde vem desempenhando papel fundamental na assistência à população. Sua atuação também se destaca no Hospital do Bem, bem como na função de médica evolucionista das unidades de internação, sempre demonstrando competência, zelo e compromisso com a vida humana.

Assim, por todo o trabalho realizado em prol da saúde pública, torna-se justa e necessária a presente homenagem, como forma de reconhecimento desta Casa Legislativa à sua relevante contribuição para a cidade de Patos e região.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 30/09/2025****PROJETO DE LEI N.º 151/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, DE LAZER, ESPORTE E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "PATOS HANDBALL CUP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria aprovada.**PROJETO DE LEI N.º 166/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS POR CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria aprovada.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 02/10/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 19/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 138/2025-PL, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORDELTECA POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA, NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE PATOS-PB.

VETO N.º 20/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 088/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DECLARA O MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

PROJETO DE LEI N.º 41/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO DE DIVERSAS CATEGORIAS DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 166/2025-PL

De 01 de outubro de 2025

Institui Semana Municipal de Conscientização sobre o uso de telas por crianças, no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Semana Municipal de O Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fomentar a reflexão coletiva acerca dos impactos físicos, emocionais e cognitivos decorrentes do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças em idade escolar e pré-escolar.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei será celebrada, preferencialmente, no mês de outubro, sem prejuízo da realização de ações alusivas em outras datas, a critério das instituições envolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças poderá ser marcada por ações voluntárias, simbólicas e educativas promovidas por escolas, organizações sociais, instituições religiosas, meios de comunicação, conselhos tutelares e demais segmentos da sociedade civil, com vistas a:

I - estimular o uso responsável, equilibrado e consciente de aparelhos eletrônicos no contexto doméstico e educacional;

II - incentivar momentos de convivência familiar, atividades ao ar livre e brincadeiras tradicionais livres de estímulos digitais;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



III - divulgar, por meio de faixas, murais, redes sociais e rádios comunitárias, mensagens alusivas à infância saudável e desconectada;

IV - promover a escuta qualificada de pais, mães, responsáveis e crianças sobre os efeitos da hiperconectividade no cotidiano infantil.

Art. 4º A celebração da Semana prevista nesta Lei terá caráter meramente orientador, de adesão facultativa, sem imposição de qualquer obrigação a órgãos públicos ou entidades privadas, tampouco implicando em criação de despesa ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Rafael Gomes Dantas
3º SECRETÁRIO